# EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 042025

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 82/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS** **ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES**, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO,** de empresas especializada na prestação de serviços na manutenção e instalação de ar-condicionado, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste instrumento, que conforme necessidade do Município, serão contratados por **Credenciamento**, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal n.° 14.133/2021, Decreto Municipal 1.584/2024 e demais legislações aplicáveis.

**A partir do dia 07 de maio de 2025 as Empresas interessadas em participar do presente chamento público, poderão realizar o credenciamento no seguinte endereço Rua Dorval Antunes Pereira, Centro, Muitos Capões, ou pelo seguinte endereço de email** [**licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br**](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br)

# 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem por objetivo credenciar empresas especializada na prestação de serviços na manutenção e instalação de ar-condicionado, com fornecimento de peças e mão de obra.

# 2. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Município e conforme estimativa abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade** | **Unidade** | **Valor Unitário R$** | **Valor Total R$** |
| 1 | DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS | 20 | und | 175,00 | **3.500,00** |
| 2 | DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 A 18.000 BTUS | 20 | und | 175,00 | **3.500,00** |
| 3 | DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS | 20 | und | 251,67 | **5.033,40** |
| 4 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS | 30 | und | 520,00 | **15.600,00** |
| 5 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 A 18.000 BTUS | 30 | und | 645,00 | **19.350,00** |
| 6 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS | 30 | und | 840,00 | **25.200,00** |
| 7 | LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS | 50 | und | 152,50 | **7.625,00** |
| 8 | LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 A 18.000 BTUS | 50 | und | 153,75 | **7.687,50** |
| 9 | LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS | 50 | und | 193,33 | **9.666,50** |
| 10 | MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS | 35 | und | 290,00 | **10.150,00** |
| 11 | MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 A 18.000 BTUS | 35 | und | 326,25 | **11.418,75** |
| 12 | MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS | 35 | und | 373,33 | **13.066,55** |
| 13 | CAPACITOR 1UF 450V VENT CBB61 PCT | 40 | und | 175,00 | **7.000,00** |
| 14 | CAPACITOR 2,5 UF 450V VENT CBB61 PCT | 40 | und | 175,00 | **7.000,00** |
| 15 | CAPACITOR 5,0 UF 450V VENT CBB61 PCT | 40 | und | 201,25 | **8.050,00** |
| 16 | CAPACITOR 6,0 UF 450V VENT CBB61 PCT | 40 | und | 206,25 | **8.250,00** |
| 17 | CAPACITOR 20+1 5UF 380V DUPLO CBB65 | 45 | und | 276,25 | **12.431,25** |
| 18 | CAPACITOR 35+3UF 380V DUPLO CBB65 | 50 | und | 331,25 | **16.562,50** |
| 19 | CAPACITOR 40UF 380V DUPLO CBB65 | 50 | und | 321,25 | **16.062,50** |
| 20 | CAPACITOR 45+2 5UF 380V DUPLO CBB65 | 45 | und | 353,75 | **15.918,75** |
| 21 | CAPACITOR 50 UF 380V SIMPLES CBB65 | 40 | und | 346,25 | **13.850,00** |
| 22 | CAPACITOR 55 UF 380V SIMPLES CBB65 | 45 | und | 342,50 | **15.412,50** |
| 23 | CAPACITOR 15 UF 380V SIMPLES CBB65 | 40 | und | 325,00 | **13.000,00** |
| 24 | CAPACITOR 30+1 5UF 380V DUPLO CBB65 | 50 | und | 345,00 | **17.250,00** |
| 25 | CAPACITOR 55+2 5UF 380V DUPLO CBB65 | 40 | und | 336,25 | **13.450,00** |
| 26 | CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS | 60 | und | 365,00 | **21.900,00** |
| 27 | CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS | 50 | und | 371,67 | **18.583,50** |
| 28 | CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS | 50 | und | 406,67 | **20.333,50** |
| 29 | TUBO DE COBRE FLEXÍVEL BITOLA 1/2 | 50 | metro | 155,00 | **7.750,00** |
| 30 | TUBO DE COBRE FLEXÍVEL BITOLA 1/4 | 50 | metro | 156,25 | **7.812,50** |
| 31 | TUBO DE COBRE FLEXÍVEL BITOLA 3/8 | 50 | metro | 171,25 | **8.562,50** |
| 32 | TUBO DE COBRE FLEXÍVEL BITOLA 5/8 | 50 | metro | 200,00 | **10.000,00** |
| 33 | FITA DE PVC COR BRANCA 10MM X 1MT LARGURA VS ALTURA COMPRIMENTO | 60 | pacote | 72,50 | **4.350,00** |
| 34 | ESPUMA ISOLANTE TÉRMICA, TUBEX 1/2 2 METROS | 50 | barra | 73,00 | **3.650,00** |
| 35 | ESPUMA ISOLANTE TÉRMICA, TUBEX 1/4 2 METROS | 50 | barra | 72,00 | **3.600,00** |
| 36 | ESPUMA ISOLANTE TÉRMICA, TUBEX 3/8 2 METROS | 50 | barra | 72,50 | **3.625,00** |
| 37 | ESPUMA ISOLANTE TÉRMICA, TUBEX 5/8 2 METROS | 50 | barra | 79,00 | **3.950,00** |
|  | | | | | **410.152,20** |

**2.2.** O preenchimento dos serviços se dará conforme demanda municipal e seguirá o contido no termo de referência.

**2.3.** Os serviços contratados serão prestados segundo as normas que desde já o CREDENCIADO declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido ao CREDENCIADO, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra esfera do setor público.

**2.4.** Obrigatoriamente o CREDENCIADO DEVERÁ estar credenciado para a prestação de serviços com o fornecimento das peças no lote credenciado, nos valores sugeridos neste instrumento.

# 3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**3.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 4 e 5 desse edital na Administração Municipal de Muitos Capões/RS, no Setor de Licitações, situado na Av. Dorval Antunes Pereira, no Centro do Município de Muitos Capões/RS, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br)

**3.2.** Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão estar cumprindo as normas deste edital.

**3.3.** Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

**3.4.** A vigência do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, até o limite decenal, previsto no art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**4.** **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

**4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**4.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, caso não conste a data de validade expressa no referido documento.

**5.1.4.** **DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

**a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**b)** tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**c)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**d)** cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**e)** no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**f)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**g)** atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**5.2.** Caso os documentos de habilitação sejam entregues de forma presencial, no ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.

**5.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original.

**5.4.** As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.

**5.5.** As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

**5.6.** Os serviços serão contratados, conforme a necessidade do Município.

**5.7.** Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o cadastro de reserva.

**5.8.** É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

# 6. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** Os serviços serão prestados pelo **credenciado**, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.

**6.2.** A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodÍzio entre os fornecedores credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.

**6.3. Na escolha do estabelecimento credenciado o município dará preferência a credenciados localizados na Região dos Campos de Cima da Serra, tendo em vista a questão logística. Empresas não pertencentes a esta região e dentro do limite de 100 km estabelecidos para o credenciamento, serão utilizadas quando, não restarem empresas credenciadas para os respectivos itens, ou as mesmas não possam executar os serviços nos prazos estipulados nesse credenciamento.**

**6.4.** O rodízio dos serviços e fornecimentos de peças acontecerá quando os gastos com fornecedores superar o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), assim esse prestador irá para o final da lista de credenciandos, sendo habilitado o segundo credenciado a fim de executar novos serviços e fornecimentos a administração até o teto limite estipulado, quando este dará lugar ao terceiro credenciado e assim sucessivamente até que o rodízio esteja completo.

**6.4.1.** O município poderá contratar todos os credenciados ao mesmo tempo, tendo em vista o número de serviços a serem realizados, conforme a necessidade e a urgência da demanda.

**6.5.** O credenciado deverá possuir capacidade de realizar todos os serviços e fornecimentos estipulados nesse credenciamento.

**6.6.** O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

**6.7.** O credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados nos veículos e máquinas da contratada no que tange a mão de obra e fornecimento de peças.

**6.8.** Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

**6.9.** O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

# 6.10. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme art. 7º III da Lei 14.133/2021.

**6.11.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**6.12.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

# 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O CREDENCIANTE pagará, ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, valores com referência aos serviços prestados ou as peças fornecidas, respeitando o teto financeiro.

**7.2.** O pagamento será realizado utilizando recursos oriundos de cada Secretaria solicitante, até 30 dias do recebimento dos serviços ou das peças, mediante assinatura no documento fiscal pelo fiscal de contratos.

**7.3.** Sobre a nota apresentada, a Secretaria Municipal solicitante dos serviços ou das peças, poderá glosar pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.

**7.4.** Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

**8. DO JULGAMENTO**

**8.1.** Recebidos os documentos de habilitação, o Agente de Contratação, nomeado através da Portaria número 52/2025, fará a apreciação da documentação.

**8.2.** A Comissão decidirá sobre a habilitação da(s) empresa(s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.

**8.3.** É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

**8.4.** Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

**8.5.** Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade do Município, celebrar Termo de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual, se for o caso.

# 9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**9.1.** Eventuais pedidos de impugnações/esclarecimentos ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h 00min e se encerra às 17h00min, ou enviados através do e-mail [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) , **até o dia 02 de maio de 2025.**

**9.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h e se encerra às 17:00h.

**9.3.** É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail.

**9.4.** Os recursos e prazos seguirão o disposto nos art. 165 e seguintes da Lei 14.133, e suas alterações.

**10. DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** Durante a vigência do credenciamento o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos de Credenciamento que celebrar com o Município de Muitos Capões/RS.

**10.2.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

I)advertência por escrito;

II)suspensão temporária do seu credenciamento; e

III)descredenciamento.

**10.3.** O CREDENCIADO, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita ao Setor de Compras e Licitações do Município de Muitos Capões/RS.

**10.4.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

**10.5.** Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

# 11. DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art 74, IV, da Lei Federal n° 14.133/2021), pela inviabilidade de competição.

**11.2.** A contratação será de acordo com as necessidades do CREDENCIANTE e em conformidade com a Constituição Federal, e Lei Federal 14.133/2021.

**11.3.** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município.

**11.4.** A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

**11.5.** São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

# 12. DA VIGÊNCIA

**12.1.** O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 10 (dez) anos.

**12.2.** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à comprovação dos licitantes que estão de acordo com as condições postas no presente edital, bem como a aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento.

# 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos do presente Credenciamento correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários do mesmo, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observada as condições estabelecidas no edital.

02.001 – Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00.00.00.00– Materiais de consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

04.001 – Secertaria da Administração

3.3.90.30.00.00.00.00– Materiais de consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

15.001 – Secretaria da Fazenda

3.3.90.30.00.00.00.00– Materiais de consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

22.001 – Secretaria Municipal de Obras

3.3.90.30.00.00.00.00– Materiais de consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

14.001 – Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00.00.00.00– Materiais de consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.90.30.00.00.00.00– Materiais de consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

10.01 – Secretaria Municipal da Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00– Materiais de consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

16.01 – Secretaria Municipal da Urbanismo

3.3.90.30.00.00.00.00– Materiais de consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

149.01 – Secretaria Municipal de Industria e Comércio

3.3.90.30.00.00.00.00– Materiais de consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

12.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.00– Materiais de consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

19.01 – Secretaria Municipal de Habitação

3.3.90.30.00.00.00.00– Materiais de consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

18.01 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer

3.3.90.30.00.00.00.00– Materiais de consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

17.01 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00.00.00– Materiais de consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

# 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** A participação no presente credenciamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**14.2.** Fica adotado para este credenciamento o índice de reajuste anual para os serviços a variação do IPCA.

**14.3.** Os uniformes e Equipamentos e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

**14.4.** O Credenciado habilitado, quando notificado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do Contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado.

**14.5.** O Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

**14.6.** O presente Edital poderá ser retirado no site do município: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br) link Licitações e Contratos. Maiores informações pelo telefone: (54) 3232 5707, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h ou no e-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br

Muitos Capões/RS, 22 de abril de 2025.

Luciano Debona

Prefeito Municipal

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de empresas especializada na prestação de serviços na manutenção e instalação de ar-condicionado contidos no quadro do Item 2.1 do edital, com o fornecimento de peças, para manutenção dos prédios das Secretárias do Município de Muitos Capões/RS, conforme especificações deste termo de referência.

**2. MOTIVAÇÃO**

**2.1.** A manutenção da rede de ar condicionado nos predios municipais se faz necessária uma vez a alta demanda do uso devido ao alto calor excessivo enfrentado nos ultimos tempos, e a baixa manutenção afeta a saúde dos colaboradores em seu ambiente de trabalho.

**2.2.** A justificativa para a contratação desses serviços assegurar a operacionalidade, segurança e durabilidade dos ares instalados. A manutenção regular é fundamental para garantir o pleno funcionamento desses consequentemente, promover a continuidade do bom ambiente climatizado de trabalho sendo frio ou quente.

Ao contratar serviços de qualidade, a Administração visa não apenas corrigir eventuais defeitos, mas também prolongar a vida útil dos ares reduzindo custos a longo prazo e garantindo um desempenho eficiente. Portanto, a contratação de serviços para manutenção de ar condicionado representa um investimento estratégico para preservar o patrimônio, promover a eficiência operacional e assegurar a continuidade das atividades dos colaboradores em um ambiente confortável.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

1. A manutenção abrangerá todos os componentes internos e cargas de gás, consoante esse termo de referência e edital.
2. São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do ar condicionado, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

a)A presente contratação tem fundamento no termo de formalização de demanda e estudo técnico preliminar a qual faz parte integrante desse processo de contratação.

b) A prestação desse serviço tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 1.584/2024.

**c)O serviço deverá ser prestado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pelo Contratante, salvo quando a administração tolerar prazo maior, conforme a complexidade dos serviços**.

d)Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

e)Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

f)O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 10 (dez) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

g)Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, solucionar os problemas apontados.

**5. GARANTIA DO SERVIÇO**

**5.1.** O período da garantia dos serviços bem como das peças é do fabricante, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

**5.2.** O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

**6. PAGAMENTO**

**6.1.** O documento fiscal deverá ser apresentado após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**6.2.** Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, a placa e a quilometragem atual do veículo.

**6.3.** O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a o recebimento definitivo do bem com o ateste do fiscal do contrato na Nota Fiscal Eletrônica.

**6.4.** O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

**6.5.** Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

**6.6.** Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

**7. DIREITOS E DEVERES**

**Direitos do Município:**

**a)** Receber o objeto da contratação, no prazo e condições estipuladas.

**Direitos do Fornecedor:**

1. Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

**Deveres do Município:**

1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do fornecedor;
2. Fornecer à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Fiscalizar a execução do presente contrato;
4. Fornecer as peças necessária para a execução os serviços.

**Deveres do Fornecedor:**

1. Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
4. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
5. Permitir a fiscalização pelo contratante;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
8. Realizar as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção (especificado pelo fabricante no manual do veículo) e outros itens que a Contratante julgar necessário;
9. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo;
10. Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;

**8. DA FISCALIZAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** A fiscalização será exercida pelo servidor de cada pasta, que solicitar o serviço. O nome de cada fiscal ficará indicado na autorização de fornecimento ou ordem de serviços.

**8.2.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos do presente Credenciamento correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários do mesmo, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observada as condições estabelecidas no edital.

**8.34**. No respectivo edital de credenciamento o município estima um custo de R$ 410.152,20 (quatrocentos e dez mil e cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos), **valor este respectivo ao serviço de peças e mão de obra.**

Muitos Capões/RS, 22 de abril de 2025.

Romain da Costa Zanotto

Agente de contratação

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade** | **Unidade** | **Valor Unitário R$** | **Valor Total R$** | **Credenciado sim ou não** |
| 1 | DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS | 20 | und | 175,00 | **3.500,00** |  |
| 2 | DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 A 18.000 BTUS | 20 | und | 175,00 | **3.500,00** |  |
| 3 | DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS | 20 | und | 251,67 | **5.033,40** |  |
| 4 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS | 30 | und | 520,00 | **15.600,00** |  |
| 5 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 A 18.000 BTUS | 30 | und | 645,00 | **19.350,00** |  |
| 6 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS | 30 | und | 840,00 | **25.200,00** |  |
| 7 | LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS | 50 | und | 152,50 | **7.625,00** |  |
| 8 | LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 A 18.000 BTUS | 50 | und | 153,75 | **7.687,50** |  |
| 9 | LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS | 50 | und | 193,33 | **9.666,50** |  |
| 10 | MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS | 35 | und | 290,00 | **10.150,00** |  |
| 11 | MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 A 18.000 BTUS | 35 | und | 326,25 | **11.418,75** |  |
| 12 | MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS | 35 | und | 373,33 | **13.066,55** |  |
| 13 | CAPACITOR 1UF 450V VENT CBB61 PCT | 40 | und | 175,00 | **7.000,00** |  |
| 14 | CAPACITOR 2,5 UF 450V VENT CBB61 PCT | 40 | und | 175,00 | **7.000,00** |  |
| 15 | CAPACITOR 5,0 UF 450V VENT CBB61 PCT | 40 | und | 201,25 | **8.050,00** |  |
| 16 | CAPACITOR 6,0 UF 450V VENT CBB61 PCT | 40 | und | 206,25 | **8.250,00** |  |
| 17 | CAPACITOR 20+1 5UF 380V DUPLO CBB65 | 45 | und | 276,25 | **12.431,25** |  |
| 18 | CAPACITOR 35+3UF 380V DUPLO CBB65 | 50 | und | 331,25 | **16.562,50** |  |
| 19 | CAPACITOR 40UF 380V DUPLO CBB65 | 50 | und | 321,25 | **16.062,50** |  |
| 20 | CAPACITOR 45+2 5UF 380V DUPLO CBB65 | 45 | und | 353,75 | **15.918,75** |  |
| 21 | CAPACITOR 50 UF 380V SIMPLES CBB65 | 40 | und | 346,25 | **13.850,00** |  |
| 22 | CAPACITOR 55 UF 380V SIMPLES CBB65 | 45 | und | 342,50 | **15.412,50** |  |
| 23 | CAPACITOR 15 UF 380V SIMPLES CBB65 | 40 | und | 325,00 | **13.000,00** |  |
| 24 | CAPACITOR 30+1 5UF 380V DUPLO CBB65 | 50 | und | 345,00 | **17.250,00** |  |
| 25 | CAPACITOR 55+2 5UF 380V DUPLO CBB65 | 40 | und | 336,25 | **13.450,00** |  |
| 26 | CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS | 60 | und | 365,00 | **21.900,00** |  |
| 27 | CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS | 50 | und | 371,67 | **18.583,50** |  |
| 28 | CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS | 50 | und | 406,67 | **20.333,50** |  |
| 29 | TUBO DE COBRE FLEXÍVEL BITOLA 1/2 | 50 | metro | 155,00 | **7.750,00** |  |
| 30 | TUBO DE COBRE FLEXÍVEL BITOLA 1/4 | 50 | metro | 156,25 | **7.812,50** |  |
| 31 | TUBO DE COBRE FLEXÍVEL BITOLA 3/8 | 50 | metro | 171,25 | **8.562,50** |  |
| 32 | TUBO DE COBRE FLEXÍVEL BITOLA 5/8 | 50 | metro | 200,00 | **10.000,00** |  |
| 33 | FITA DE PVC COR BRANCA 10MM X 1MT LARGURA VS ALTURA COMPRIMENTO | 60 | pacote | 72,50 | **4.350,00** |  |
| 34 | ESPUMA ISOLANTE TÉRMICA, TUBEX 1/2 2 METROS | 50 | barra | 73,00 | **3.650,00** |  |
| 35 | ESPUMA ISOLANTE TÉRMICA, TUBEX 1/4 2 METROS | 50 | barra | 72,00 | **3.600,00** |  |
| 36 | ESPUMA ISOLANTE TÉRMICA, TUBEX 3/8 2 METROS | 50 | barra | 72,50 | **3.625,00** |  |
| 37 | ESPUMA ISOLANTE TÉRMICA, TUBEX 5/8 2 METROS | 50 | barra | 79,00 | **3.950,00** |  |
|  | | | | | 410.152,20 |  |

**ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21**

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob n°, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob n° XX, vem DECLARAR:

**a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**e)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**g)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Cidade, XX, mês, ano.

**Empresa XX**

CNPJ

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N°**

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de [...].

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Dorval Antunes Pereira nº 950, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o no 01.621.714/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a Sr LUCIANO DEBONA, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o no [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei no 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de [...] (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO), constantes do Edital de Chamamento Público Nº 0x/2025, pelo CREDENCIADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CREDENCIANTE pagará, ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, valores com referência aos serviços prestados ou as peças fornecidas, respeitando o teto financeiro.

O pagamento será realizado utilizando recursos oriundos de cada Secretaria solicitante, até 30 dias do recebimento dos serviços ou das peças, mediante assinatura no documento fiscal pelo fiscal de contratos.

Sobre a nota apresentada, a Secretaria Municipal solicitante dos serviços ou das peças, poderá glosar pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.

Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

# CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**I –** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**II** **–** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**III** **–** é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

**IV –** **É vedado**:

**a)** o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;

**b)** (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

**c)** (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

**d)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo;

**e)** a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelo servidor de cada pasta que solicitar o serviço. O nome de cada fiscal ficará indicado na autorização de fornecimento ou ordem de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

**a)** pela ocorrência de seu termo final;

**b)** por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias;

**c)** por acordo entre as partes;

**d)** unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_. de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Credenciado Prefeito Municipal

|  |
| --- |
| O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.    Em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assessor Jurídico |